

A M

Contrato-Programa

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Associação Recreativa e Cultural de Arco de Baúlhe**, pessoa coletiva n.º 502 153 547, com sede na Rua de Arco de Baúlhe, n.º 68, 4860 – 072 Arco de Baúlhe, neste ato representada por Ana Catarina de Andrade Alves, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

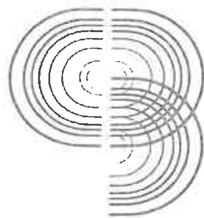
Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do seu projeto de desenvolvimento social durante o ano de 2026: beneficiação das instalações da Instituição, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente Contrato-Programa. -----

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 10.000,00€ (dez mil euros), que será pago após assinatura do Contrato-Programa.-----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, à execução do projeto referido na cláusula anterior.-----



CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto, objeto do presente Contrato-Programa, são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Associação Recreativa e Cultural de Arco de Baúlhe, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: -----

a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato-Programa, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----

b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato-Programa, acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----

c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato-Programa, superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----

2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida através dos seguintes indicadores de eficiência:-----

a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no Contrato-Programa;-----

b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no Contrato-Programa;-----

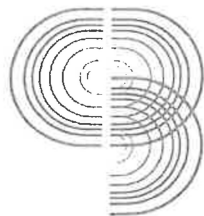
c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo, de 5% ao valor previsto no Contrato-Programa.-

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa;-----



- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa;-----
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- d) Publicitar o projeto objeto do presente Contrato-Programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- e) No âmbito do presente Contrato-Programa, a Instituição fica obrigada a aplicar o apoio âmbito das obras de beneficiação das Instalações, a decorrer durante o ano de 2026; -----
- f) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pelo Município mediante a disponibilidade da Associação.-----

CLÁUSULA 5.ª

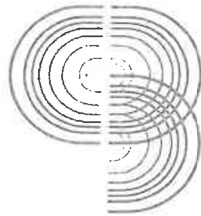
Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 6.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----



MUNICÍPIO CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 7.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

CLÁUSULA 8.^a

Vigência do Contrato-Programa

O presente Contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente Contrato-Programa.-----

CLÁUSULA 9.^a

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 20 de julho 2026.

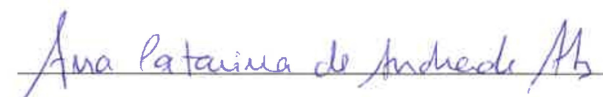
Pelo **Primeiro Outorgante**,

O Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras de Basto,


(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

Pelo **Segundo Outorgante**,

A Presidente da Direção da Associação
Recreativa e Cultural de Arco de Baúlhe,


(Ana Catarina de Andrade Alves, Dra.)